



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 010/2007 de 28 de Novembro de 2007

“Dispõe sobre Detalhamento de Zoneamento Econômico Ecológico, Regulamentação e Competência da Área de Proteção Ambiental Municipal de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências”.

Art.1º - Fica estabelecido o detalhamento do Zoneamento Econômico—Ecológico da Área de Proteção Ambiental Municipal de São Sebastião do Rio Preto, criada pela Lei Municipal nº (ou Decreto), fixando e delimitando as diversas zonas de proteção, assim discriminadas:

- Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) 1033,4757ha.
- Zona de Conservação das Vidas Silvestres (ZCVS) 1164,2713ha.
- Zona de Uso Intensivo dos Solos (ZUI) 1637,7142ha.

Art.2º- A Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) é formada pelas áreas sem aptidão agrícola, incorporando florestas, afloramentos rochosos e outros atributos naturais, históricos e culturais de alta relevância.

§ 1 - Na Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) fica proibida qualquer atividade econômica, com exceção para produção sustentável de produtos não madeireiros através de licença específica a ser expedida pelo instituto Estadual de Florestas — IFF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

§ 2 - Os solos da Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) deverão ser destinados à regeneração natural ou reflorestamento com essências nativas.

§ 3 A Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) da Área de Proteção Ambiental Municipal de São Sebastião do Rio Preto possui uma área aproximada de 1033,4757 ha.

Artigo 3º - A Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) é formada por terras com aptidão boa, regular ou restrita para pastagens plantadas e pastagens naturais, e com aptidão boa e regular para a silvicultura e outras culturas permanentes de preferência de porte arbóreo. Na ZCVS são incorporados atributos de relativa relevância natural, histórica e cultura, como: Cachoeiras, Mirantes, Trilhas e demais passíveis de visitação pública. De acordo com a resolução do CONAMA nº 10/88 nessa Zona poderá ser admitido uso moderado e auto-sustentado da biota regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1 - Na Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) será admitido o uso de pastagens plantadas, para a silvicultura e para pastagens naturais, segundo ordem crescente em intensidade de uso do solo, para uso na melhor aptidão, observando-se que quando a aptidão for restrita para uma atividade, prevalecerão aquelas cujo uso dos solos for menos intensivo.

§ 2 A abertura de estradas na Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) necessitar de licença, prévia do instituto Estadual de Florestas - IFF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

§ 3' A Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) da Área de Proteção Ambiental Municipal de São Sebastião do Rio Preto possui uma área aproximada 1164,2713 Ha.

Art.4º - A Zona de Uso Intensivo (ZUI) é formada por terras com aptidão ótima boa ou regular para o desenvolvimento de tratos culturais comuns da área.

§ 1 - Na Zona de será admitido o uso alternativo dos solos através de Sistemas Agrosilvopastoris, que consistem na associação entre os usos para agricultura, para silvicultura e para pecuária, em combinação na mesma área, nas fases de implantação e/ou estabelecimento.

§ 2 - A Zona de Uso Intensivo (ZUI) da Área de Proteção Ambiental Municipal de São Sebastião do Rio Preto possui uma área aproximada de 1637,7142 Ha.

Art. 5º Na APA de São Sebastião do Rio Preto ficam proibidas ou restringidas as seguintes atividades:

I - implantação de indústrias potencialmente poluidoras que apresentem risco de afetar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas,

II -. realização de obras de terraplenagem. construção de estradas, construção de barragens em cursos d'água, abertura de canais de drenagem e escavações para mineração dependerão de um parecer prévio favorável do Conselho Consultivo da APA.

III - uso de substâncias biocidas ou mercuriais em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais. O uso de biocida deverá ser acompanhado de receituário agrônômico e seguir toda a legislação pertinente;

IV - implantação de projetos urbanísticos em desacordo com o plano de mando estabelecido para a APA

V - exercício de atividades que ameacem extinguir espécies raras ou ameaçadas de extinção

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - Para implantação da APA de São Sebastião do Rio Preto serão adotadas as seguintes providências

I - Divulgação dos objetivos da criação da APA, visando esclarecer a comunidade local sobre sua importância sócio-econômica e ambiental.

II-Utilização de incentivos financeiros provenientes de possíveis parcelas do ICMS ecológico para assegurar a implantação das ações estabelecidas no Plano de Manejo a ser estabelecido e nos projetos prioritários.

Art.7º - A APA de São Sebastião do Rio Preto será administrada, supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto em articulação com o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único — O Conselho Consultivo da APA de São Sebastião do Rio Preto será constituído por representantes de órgãos e entidades públicas, de setores produtivos, de associações civis cujos objetivos estatutários incluam a defesa do meio ambiente e possuam sede no município de São Sebastião do Rio Preto, além de outras pessoas moradoras ou detentoras de áreas de terras naquela localidade.

Art.8º - O Poder Executivo tomará todas as providências legais cabíveis para atingir os objetivos previstos para a APA definindo os zoneamentos necessários, bem como firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art.9º - As florestas e demais formas da vegetação da APA de São Sebastião do Rio Preto são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema, e sua utilização dependerá da autorização prévia favorável da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto (MG) e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, quando for o caso.

Art. 10º - A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelos incisos I e IV, do Art. 11, da Lei Estadual nº 12582, de 17 de julho de 1997, com base na Lei Estadual 2.606 de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8 666 de 21 de setembro de 1984, Lei 10.850 de 04 de agosto de 1992 e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e seu Decreto regulamentador 33.944 de 18 de setembro de 1992 e observando o que dispõe a Medida Provisória nº 1.956-57 de 14 de dezembro de 2000, além de autorização prévia favorável da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, nas seguintes hipóteses:

I- no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social mediante projetos específicos:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo iminente, de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III - para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

Art.11º — Os recursos hídricos da APA de São Sebastião do Rio Preto são considerados essenciais à vida, prioritárias para o abastecimento das populações e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

Art.12º — A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial (autorização) da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto e, ainda da outorga de direito de uso, concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos casos de sua competência.

Art. 13º - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo os tratados nas coleções d'água da APA de São Sebastião do Rio Preto, obedecerá ao Zoneamento previsto.

Art. 14º - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA de São Sebastião do Rio Preto, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, que exigirá para atender as posturas municipais:

I-implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos:

II-lotes de tamanho no mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno,

III-programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV - traçado de ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia com inclinação inferior a 20%,

V -sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galeria de águas pluviais;

VI-- adequação do projeto com o Zoneamento Ecológico-econômico da Unidade de Conservação;

VII - estudos de impacto Ambiental ou Plano de Controle Ambiental.

Assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º - Não serão permitidas na APA da São Sebastião do Rio Preto em desacordo com a legislação, as atividades de terraplenagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao Meio Ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a Biota.

Parágrafo Único - As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988 — art. 6º, Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto (MG), que exigirá do empreendimento:

I - adequação ao Zoneamento;

II - plano de recuperação de áreas degradadas;

III-uso futuro das áreas mineradas como Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Art. 16º — A supervisão, administração e fiscalização da APA da Arvore Bonita será exercida pela Prefeitura Municipal de Divino com apoio do Conselho Consultivo, não dispensada a fiscalização dos órgãos responsáveis (IBAMA, POLICIA FLORESTAL, DNPM, IEF).

Art. 17º - O Conselho Consultivo da APA da São Sebastião do Rio Preto será constituído por:

01 representante da EMATER

01 representante da Câmara de Vereadores

01 representante do Departamento da Educação

01 representante do Dep. de Meio Ambiente

01 representante do CMDR

05 representantes de moradores e/ou detentores de área de terras localizadas na APA.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho gestor deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado em ciências ligadas ao meio ambiente com respectiva anotação de responsabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º- O Conselho Consultivo da APA da São Sebastião do Rio Preto elaborará o seu Regimento Interno onde deverão constar as atribuições e normas de funcionamento.

Art. 19º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

São Sebastião do Rio Preto, 28 de novembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 009/ 2007 de 28 de novembro de 2007.

“Altera o Decreto 011/2003 de Criação da Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Preto e dá outras providências”.

Art.1º. A Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Preto criada pelo decreto 011/2003 passa a ser chamada de “Área de Proteção Ambiental Municipal São Sebastião do Rio Preto”.

Art. 2º Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir floresta de Mata Atlântica, Cerrado, Campo de altitude e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, uma rica fauna, ser considerada como área de muito alta prioridade de conservação pelo Ministério do Meio ambiente e ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas, além de abrigar um acervo cultural.

Art. 3º. A APA São Sebastião do Rio Preto apresenta uma área aproximada de 3.835,4612 ha.

Art. 4º. Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentado dos recursos. naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - proteger o patrimônio espeleológico e cultural;
- V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações que ali residem;
- VI- manter o caráter rural da região; -
- V disciplinar a ocupação humana na área protegida.

Art. 5º. A Área de Proteção Ambiental de São Sebastião do Rio Preto, localiza-se no Município de São Sebastião do Rio Preto, na região centro-sul de Minas Gerais. Seus Limites territoriais estão compreendidos entre as seguintes coordenadas geográficas UTM: Datum SAD 69 Latitudes 673255 e 683459; Longitudes 7867193 e 7859362

Quinto



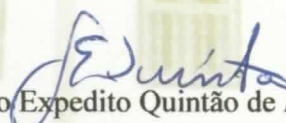
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O ponto inicial, ou seja, o ponto 01, Localiza-se na junção do Rio do Peixe ao Rio Preto nas coordenadas UTM 683459 e 7865598. a partir deste ponto, segue margeando amontante o Rio Preto até a divisa do município com o município de Itambé do Mato Dentro nas coordenadas UTM 682649 e 7864083. A partir deste ponto, percorre a divisa do município de São Sebastião do Rio Preto com o Município de Itambé do Mato Dentro até a divisa com o Município de Morro do Pilar nas coordenadas UTM 673282 e 7862320 seguindo pela divisa com o município de Morro do Pilar até as coordenadas 678625 e 7866611 nas divisas com o município de Santo Antônio do Rio Abaixo; segue deste ponto contornando a divisa do município até retornar ao ponto 1.

Art. 6º - O Chefe do Executivo definirá por meio de decreto, as normas gerais de funcionamento e mecanismos de operacionalização da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

São Sebastião do Rio Preto, 28 de novembro de 2007.